



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO nº 9.147, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de máscara de proteção individual no âmbito do Município de Brusque.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Brusque já possui 76,07% da população vacinada com a primeira dose e 74,98% com 02 doses da vacina contra o novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os avanços no combate à doença aliados às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais denotam capacidade de atendimento de forma rápida a população;

Considerando que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

Considerando que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual torna-se facultativo para as pessoas de todas as faixas etárias em todo o território do Município de Brusque, tanto em locais abertos como em ambientes fechados.

§1º O uso da máscara de proteção individual permanece obrigatório nos estabelecimentos de saúde em geral, inclusive farmácias e laboratórios clínicos.

§ 2º O disposto no caput não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo COVID-19, durante o período de transmissão.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 8.671, de 20 de julho de 2020, e 9.416, de 04 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de março de 2022.

JOSE ARI VEQUI

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete